

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024 - CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 7/2024 - CVC
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2024 - CVC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro , o(a) **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, , com sede na Rua São Paulo, S/Nº, Bairro São Sebastião, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr(a). **DIEGO BASSANI**, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua PORTO UNIÃO, S/N Bairro CENTRO - Águas de Chapecó CEP: 89883000 inscrito no CNPJ sob nº 82.804.212/0001-96, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. LEONIR ANTONIO HENTGES.

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua CELSO TOZZO, S/N Bairro CENTRO - Cordilheira Alta CEP: 89819000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. CLODOALDO BRIANCINI.

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, S/N Bairro Centro - Coronel Freitas CEP: 89840000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DELIR CASSARO.

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida GETULIO VARGAS, S/N Bairro CENTRO - Formosa do Sul CEP: 89859000 inscrito no CNPJ sob nº 80.637.424/0001-09, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. JORGE ANTONIO COMUNELLO.

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida GETÚLIO VARGAS, S/N Bairro CENTRO - Jardinópolis CEP: 89848000 inscrito no CNPJ sob nº 80.637.457/0001-40, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MAURO FRANCISCO RISSO.

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, S/N Bairro CENTRO - Nova Erechim CEP: 89865000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.840/0001-68, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. EDILSON FERLA.

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Endereço não informado CEP: inscrito no CNPJ sob nº , neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. SADI DALLACORTE.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua ANGELO TOAZZA, S/N Bairro CENTRO - Santiago do Sul CEP: 89854000 inscrito no CNPJ sob nº 01.612.781/0001-38, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI.

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua JOAO CASTILHO, S/N Bairro CENTRO - Tunápolis CEP: 89898000 inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MARINO JOSE FREY.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida SÃO LUIZ, S/N Bairro CENTRO - União do Oeste CEP: 89845000 inscrito no CNPJ sob nº 78.505.591/0001-46, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. VALMOR GOLO.

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Endereço não informado CEP: inscrito no CNPJ sob nº , neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA.

MUNICIPIO DE ALTO BELA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua DO COMERCIO Nº 1015 Bairro CENTRO - Alto Bela Vista CEP: 89730000 inscrito no CNPJ sob nº 01.614.374/0001-60, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ELTON MATTES.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida PADRE JÃO BOTERO N° 485 Bairro CENTRO - Passos Maia CEP: 89687000 inscrito no CNPJ sob n° 95.993.085/0001-62, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. OSMAR TOZZO.

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua TAMANDARÉ N° 98 Bairro Centro - Lindóia do Sul CEP: 89735000 inscrito no CNPJ sob n° 78.510.112/0001-80, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. NEUDI ANGELO BERTOL.

MUNICÍPIO DE ARVOREDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua DO COMERCIO N° 183 Bairro CENTRO - Arvoredo CEP: 89778000 inscrito no CNPJ sob n° 95.995.247/0001-00, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. NEURI MENEGUZZI.

Doravante denominado **ORGÃOS PARTICIPANTES, RESOLVEM** Registrar os Preços da empresa: SO PNEUS COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Rodovia ROD ANTONIO HEIL N° 3850 ITAIPAVA CEP 88.316-000 - Itajaí/SC CEP: 88.316-000, inscrita no CNPJ sob o n° 30.484.520/0001-88, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. PAULO VICTOR SCHWAB, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 009/2023 CVC, de 24 de março de 2023, e suas alterações, e pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de **PNEUS E CORRELATOS**, para uso dos Órgãos Participantes do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.4 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – A aquisição decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizada no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A aquisição do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica, e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/ CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.**

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.5 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

4.6 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

- a) Fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
- b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- e) Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante**;
- f) Lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
- g) Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação
- f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CVC ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.5 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais e da Resolução 009/2022 CVC.

8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:

d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;

e) manter o valor de sua proposta classificada;

f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;

II - Não havendo êxito na negociação com os demais classificados, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.

III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

f) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

h) Deixar de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do edital.

9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.

10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório nº 11/2024 - CVC, Pregão Eletrônico nº 7/2024 - CVC, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06/05/2024 à 05/05/2025.

12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consórcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.

13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

13.5.1 – Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.5.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VII do Edital).

13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item (Anexo VII do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO

14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)
57	16	UN	PNEU 12-16.5 TIPO A, PARA RETRO, 10 LONAS, INDICE DE CARGA 2540 KG, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PETLAS	508,0000

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)
57	10	UN	PNEU 12-16.5 TIPO A, PARA RETRO, 10 LONAS, INDICE DE CARGA 2540 KG, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PETLAS	508,0000

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)
57	4	UN	PNEU 12-16.5 TIPO A, PARA RETRO, 10 LONAS, INDICE DE CARGA 2540 KG, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PETLAS	508,0000

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)
57	5	UN	PNEU 12-16.5 TIPO A, PARA RETRO, 10 LONAS, INDICE DE CARGA 2540 KG, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PETLAS	508,0000

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)
57	8	UN	PNEU 12-16.5 TIPO A, PARA RETRO, 10 LONAS, INDICE DE CARGA 2540 KG, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PETLAS	508,0000

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)
57	4	UN	PNEU 12-16.5 TIPO A, PARA RETRO, 10 LONAS, INDICE DE CARGA 2540 KG, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PETLAS	508,0000

MUNICIPIO DE ALTO BELA VISTA					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)
57	2	UN	PNEU 12-16.5 TIPO A, PARA RETRO, 10 LONAS, INDICE DE CARGA 2540 KG, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PETLAS	508,0000

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unit. (R\$)
57	12	UN	PNEU 12-16.5 TIPO A, PARA RETRO, 10 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 2540 KG, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PETLAS	508,0000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na cláusula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

16.1 - As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.

16.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.4 - Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

16.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas - SC, 03/05/2024.

DIEGO BASSANI

Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

SO PNEUS COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA

Fornecedor